

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do programa da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS intitulado: "Programa Degraus do Conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática e Normas da ABNT", consubstanciado no Processo Administrativo nº 2023/20320/615.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 066, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação da Instrução Normativa nº 021/2023, que trata da regulamentação da reoferta de disciplinas dos cursos do Projeto TO Graduado da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Instrução Normativa nº 021/2023, que trata da regulamentação do processo de reoferta das disciplinas dos cursos do Projeto de Interiorização Tecnológica denominado TO Graduado, da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo n. 2023/20320/523.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 066/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 021/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Regulamenta a reoferta de disciplinas dos cursos de ensino a distância do Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica, denominado TO Graduado, no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e em conformidade com o art. 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que, nos termos do art. 207, concede às Universidades o gozo de autonomia didático-científica,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e as Bases da Educação Nacional e prevê autonomia universitária para dispor, entre outras atribuições, sobre a fixação dos currículos de seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.003, de 7 de novembro de 2022, que institui o Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica, denominado TO Graduado, e adota outras providências,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a reoferta de disciplinas nos cursos de nível superior de formação tecnológica do Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica TO Graduado,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta instrução normativa dispõe sobre critérios e requisitos para a reoferta de disciplinas nos cursos de formação tecnológica no âmbito do TO Graduado.

Parágrafo único. A reoferta refere-se a disciplinas em dependência, que são aquelas a serem cursadas pelo acadêmico reprovado por notas ou por frequência durante o período letivo.

Art. 2º Os cursos do TO Graduado poderão reofertar, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas, disciplinas para matrícula em regime especial, observados os prazos mínimos e máximos para a integralização de cada curso, com vistas a garantir a continuidade e a progressão dos acadêmicos no currículo do curso.

Parágrafo único. As disciplinas em regime de dependência serão ofertadas por no máximo três (3) vezes para acadêmicos reprovados.

Art. 3º Para operacionalização das reofertas de disciplinas, turmas especiais poderão ser criadas no contraturno durante o semestre e em sistema de curso de verão, com envolvimento de coordenadores de disciplina, professores auxiliares, tutores presenciais e tutores a distância para o atendimento on-line dos acadêmicos em reprovação.

§1º O acadêmico não poderá matricular-se em mais de (6) seis disciplinas por semestre, ainda que a reoferta seja disponibilizada em período de contraturno.

§2º No módulo de reoferta, o acadêmico está autorizado a se matricular em um máximo de (3) três disciplinas.

Art. 4º O acadêmico que obtiver reprovação em uma ou mais disciplinas da estrutura curricular do curso, só poderá cursá-la novamente por meio da reoferta regulamentada nesta normativa.

Parágrafo único. A reoferta de disciplinas deverá ser planejada pela Coordenação do Curso, devendo ser divulgado o período de matrículas (online) e o cronograma de sua execução, em conformidade com a carga horária e conteúdo programático estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art. 5º A organização da turma de dependência poderá ser unificada ou específica por Polo, ficando a ordens das Coordenações de Curso, que avaliarão de acordo com a demanda quantitativa.

**CAPÍTULO II
DO PLANO DE REOFERTA E DA MATRÍCULA**

Art. 6º As coordenações de curso deverão elaborar um plano de reoferta de disciplinas, contemplando os seguintes aspectos:

I - análise da demanda dos estudantes, considerando a quantidade de matrículas nas disciplinas;

II - avaliação do desempenho dos estudantes nas disciplinas ofertadas anteriormente.

Art. 7º O plano de reoferta de disciplinas deverá ser submetido à aprovação do NDE (Núcleo Docente Estruturante) de cada curso.

Art. 8º Após a aprovação do plano de reoferta, as disciplinas devem ser divulgadas aos estudantes, juntamente com as informações sobre datas, horários, metodologia, avaliação, professores responsáveis e demais detalhes relevantes.

Art. 9º A cada novo semestre, a Diretoria de Educação Tecnológica publicará o calendário com a lista das disciplinas, previamente selecionadas pelas coordenações de curso, que serão ofertadas em regime de reoferta. Nesse calendário, constará o prazo para as inscrições e para as respectivas matrículas.

Parágrafo único. A coordenação do curso poderá abrir reoferta fora do prazo estabelecido no calendário, previsto no *caput* deste artigo, para atender acadêmicos em fase de conclusão de curso.

Art. 10. A matrícula será de plena responsabilidade dos acadêmicos e deverá ser executada através de requerimento via I Protocolo, conforme calendário divulgado pela Diretoria de Educação Tecnológica.

CAPÍTULO III DAS DISCIPLINAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. O conteúdo das disciplinas reofetadas deverá obedecer à ementa prevista no Projeto Pedagógico de cada Curso (PPC) e as disciplinas serão cursadas na plataforma Ambiente Virtual de Aprendizagem institucional.

Art. 12. Não são passíveis de reoferta:

I - as disciplinas que cumpram a carga-horária de Curricularização da Extensão, devendo o acadêmico cursar em oferta regular;

II - as disciplinas e trabalhos de conclusão de curso;

III - disciplinas que preveem atividades práticas e curricularização.

Art. 13. A avaliação da reoferta será constituída de uma prova realizada presencialmente no Polo no qual o estudante está matriculado, correspondente a 60% da nota da disciplina. Os outros 40% que compõem a nota da disciplina serão aferidos por atividades definidas no Plano de Ensino. Tais avaliações serão de carácter somativo e formativo. Os resultados das avaliações somativas deverão ser expressos em notas que variam de 0,0 a 10,0.

Art. 14. Para aprovação, o acadêmico deverá obter média igual ou superior a 6,0, resultante da média aritmética das avaliações. Além disso, deve ter, no mínimo, 75% de frequência computada a partir de atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem, conforme previsto no Regimento Acadêmico da Universidade.

Art. 15. Caso se faça necessária a segunda chamada, o aluno deverá requerê-la via I-PROCOLO, apresentando as justificativas conforme previsto no Regimento Acadêmico, em até 3 (três) dias úteis após a realização da prova.

Parágrafo único. O cronograma de disciplina deverá prever o dia e horário destinados à segunda chamada, mesmo que não se faça necessária.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 067, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação do Plano de Contingência da Biblioteca da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Plano de Contingência da Biblioteca da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no Processo Administrativo nº 2023/20320/556.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 068, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a atualização do Regimento Interno dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no Processo Administrativo nº 2023/20320/525, com as seguintes alterações:

Art. 2º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 028, de 18 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 068/2023.

REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Dispõe sobre o Regimento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na esfera da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I DA NATUREZA

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização e MBA - Master of Business Administration) serão regidos pelo disposto neste Regulamento, que tem como base a Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (LDB), a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, o Estatuto da Unitins, o Decreto 5.759, de 22 de dezembro de 2017 e demais legislações vigentes.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão oferecidos por iniciativa da própria Unitins ou com base em convênios ou contratos firmados entre a Unitins e outras instituições.

Art. 3º A Unitins poderá oferecer Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* autofinanciáveis e/ou com financiamento de fontes externas.